

Projeto de Lei nº 27 /2019
Deputado(a) Luciana Genro

Concede isenção temporária, enquanto perdurar o parcelamento de salários dos servidores estaduais, de juros, multas e taxas de atraso de pagamentos, quanto dívidas com o Banrisul, CEEE e CORSAN.

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, para os servidores estaduais, a isenção de juros, multas e taxas por atraso no pagamento de dívidas com o Banco do Estado do Rio Grande do Sul (Banrisul), Companhia Estadual de Energia Elétrica (CEEE) e Companhia Riograndense de Saneamento (CORSAN).

Art. 2º. A isenção de que trata o artigo 1º é temporária e abrange todo o tipo de dívidas, vencidas e vincendas, de 3 de agosto de 2015 até 1 (um) ano após o final da política de parcelamento de salários dos servidores e funcionários estaduais.

Art. 3º. Não poderá, durante o período referido no artigo 2º desta Lei, daqueles que não adimplirem suas obrigações:

- I – a CEEE cessar o fornecimento de luz; e
- II – a CORSAN cessar o fornecimento de água.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões,

Deputado(a) Luciana Genro